



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS
CNPJ 01.068.359/0001-63

REQUERIMENTO/CONSULTA/PEDIDO DE INFORMAÇÕES e APRESENTAÇÃO DE
QUESTÃO DE ORDEM EXTRAPLENÁRIO

Senhora Presidente,

ROBSON MARTINS REZENDE, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem perante esta Presidência desta Casa de Leis para que, promova, por escrito, resposta ao presente Requerimento/Consulta/pedido de informações e quais decisões serão ou já estão tomadas, bem como suscitar questão de ordem, cujas razões e fundamentos seguem adiante:

É triste o momento que este Parlamento Municipal atravessa.

Não é de hoje que, infelizmente, a Presidência desta Augusta Câmara Municipal tem se utilizada do cargo para minar e ceifar a palavra e ação deste Vereador, descumprindo a Lei Orgânica e o Regimento Interno, ignorando que, ao descumpri-los, comete grave ofensa ao Regimento Interno e à Lei Orgânica, estando sujeita à penalizações, nos termos previstos em lei.

Estou evitando pedir reparação junto ao Judiciário, mas para preservar a imagem do Poder Legislativo do que desta Presidência, mas está ficando cada mais impossível assim não agir.

Para começar, nosso Regimento interno, no artigo 26, diz ser a Presidência da Mesa Diretora o representante ativo, passivo, judicial e extrajudicialmente do Poder Legislativo, e o responsável pela direção dos trabalhos institucionais e da ordem interna.

Observo ainda que a obrigação contida na alínea 'g' do inciso VI do artigo 27 do nosso RI, dita ser da competência da Presidência da Mesa Diretora, *cumprir e fazer cumprir* o Regimento Interno.

Tais prerrogativas acima não autorizam à Presidência que faça do cargo extensão de suas vontades pessoais ou de seus interesses menores, inclusive aqueles que atendem às ordens do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não é de hoje que digo na Tribuna um sentimento do povo, das vozes que ouço e que permeiam as ruas de Aragominas, a de que, infelizmente, a Câmara Municipal tem sido um puxadinho do Poder Executivo deste Município, cumprindo a Presidência (e alguns outros vereadores) desta Casa de Leis papel de *pau mandado* das ordens e pedidos emanados do Poder Executivo. É uma vergonha ouvir e constatar isto!

Cumprindo função tão vil, a Presidência desta Casa de Leis, conforme consta da ata do dia 13/09/2023, mesmo este Vereador estando inscrito, lhe negara a palavra, violando o disposto no artigo 118 e seguintes do nosso Regimento Interno. Estando o vereador inscrito, não tem a Presidência poder de não conceder a palavra! Isto é um acinte e uma ilegalidade absurda praticada. Mas, infelizmente, assim agiu Vossa Excelência.

RECEBEMOS

Vanusa da Silva Bezerra Libanio dos Santos
Diretora Administrativo e Legislativo
Departamento de Recursos Humanos
Responsável pelo SICAPIAP
Portaria nº 002/2023

Camara Mun. Aragominas



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

O Prefeito e alguns de seus secretários tem dito, em todos os lugares, que mandam na Câmara Municipal e que esta Presidência obedece porque tem apoio lá no Executivo. É outro absurdo saber e ouvir isto nas ruas de Aragominas, e esta Presidência, com tais atos, apenas endossa essa má fama que lhe é imposta.

Presidente, se a observado o dito no § 2º do artigo 163 do Nosso Regimento, estamos diante da Presidência desta Mesa Diretora cometer quebra de decoro, por abusar das suas prerrogativas enquanto Presidente (I), bem como por praticar irregularidades graves no desempenho de sua missão de Presidente (III), ao promover contra este e outros vereadores, atos de tolhimento de sua função legislativa, com perseguição e outros atos. Até onde isto vai acontecer?

Para piorar, as ruas agora dizem que a Presidência desta Câmara Municipal atendeu a pedido do Prefeito quanto à Projeto de Emenda a Lei Orgânica que apresentamos com outros 2 vereadores.

Referido projeto foi recebido pela Mesa Diretora na sessão do dia 13/09/2023 (conforme consta da ata sua aprovação inclusive), tendo o mesmo sido feito adequando à nova realidade constitucional nossa Lei Orgânica e, a posterior, sendo aprovado, encaminharemos projeto de resolução para alteração do Regimento Interno.

E parece que a pressão do Executivo lhe fez agir contrário ao que o processo legislativo determina.

Infelizmente, na sessão do dia 14/09/2023, esta Presidência apresentou um parecer do departamento jurídico, sem que tenha havido pedido de qualquer comissão ou mesmo da Presidência, e sequer tal parecer fora lido ou tomado qualquer decisão sobre o mesmo (não consta na ata qualquer decisão tomada), não tendo sido o projeto de emenda a Lei Orgânica submetido à sua segunda votação.

Esta Presidência está tão atônica e sem saber o que fazer, que, acolheu um parecer jurídico totalmente equivocado e dissonante do que o próprio parecer diz. Alerto esta Presidência que a mesma, de duas, uma: Ou está sendo enganada; ou age de má fé. E digo adiante as razões.

Primeiro porque este parecer fora copiado, *ipsis literis* de um parecer que li e tenho em meus arquivos pessoais, feito pela Câmara Municipal de Itajubá.

Como prova, estou anexando a este requerimento, cópia do mesmo para esta Presidência confira e veja o quanto o conteúdo do parecer da Câmara Municipal de Itajubá, feito em 2013, se manifesta em projeto semelhante pela constitucionalidade do voto aberto, face a aprovação da emenda constitucional 76/2013.

Assim, o parecer jurídico que lhe fora apresentado é equivocado e os fundamentos que lá constam fora copiado do parecer que lhes apresento, tendo sido mudado somente a parte final.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Por isso que lhe digo que, ou está sendo enganada, ou esta Presidência está agindo de má fé. Tanto em um, como em outro caso, é de dar dó de quem assim age numa função tão importante nesta Casa de Leis. Estamos diante do caso de alteração de redação de um parecer de 2013, da Câmara de Itajubá, que fora alterado somente sua parte final, onde o mesmo trouxe em suas conclusões o seguinte:

Em suma, mesmo com a existência de uma forte movimentação social e uma análise bastante meritória para o fim do voto secreto em qualquer deliberação parlamentar, atualmente, considera-se como inconstitucional a presente propositura que visa alterar a Lei Orgânica do Município para abolir a forma de votação secreta e adotar a votação nominal em todas as espécies de votação, eis que a Constituição Federal prevê a adoção do voto secreto nos casos de cassação de mandato de parlamentar e na deliberação de veto, sendo este mandamento estendido ao município pela simetria das formas.

Dessa maneira, após todo o exposto, entendemos que a presente proposta de emenda a Lei Orgânica somente poderá ser aprovada após a devida alteração na Constituição Federal, em respeito ao "Princípio da Simetria".

III – Conclusão

Ante o exposto e diante dos fundamentos acima delineados, esta douta Assessoria Jurídica OPINA pela INCONSTITUCIONALIDADE do presente projeto de lei, por entender que afronta a garantia constitucional do Princípio da simetria, viola o disposto no artigo 45, § 4º inciso II da Lei Orgânica do Município de Aragominas, salientando a existência de divergência jurisprudencial sobre o tema, cabendo, por fim, ao plenário e as comissões responsáveis a devida análise do mérito e conveniência da proposta.

Parece que, nem quem alterou o parecer originário (no caso, o assessor jurídico) e a tampouco esta Presidência, sequer buscaram ler o que diz a Lei Orgânica deste Município.

É caso até de ser visto como piada de mau gosto. Eu retornei à nossa Lei Orgânica fui ler o artigo 45. Lá não tem § 4º (só tem apenas 2 parágrafos) e em lugar algum de tal artigo, cita a matéria debatida no projeto. Veja-se:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

§ 4º. O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

(Redação atual dada pela EC 76/2013)

§ 4º. O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

Logo, o texto constitucional já fora alterado lá em 2013, e não existe na Constituição Federal mais previsão de voto secreto. Portanto, a simetria já deve ser obedecida porque o texto constitucional reluz exatamente o que o projeto apresentado traz.

Portanto, os fundamentos do parecer estão equivocados em dizer que deve se aguardar mudança constitucional. A mudança já houve e foi lá em 2013!

Entendo que, quando esta Casa de Leis contrata um técnico em qualquer área, espera-se dele, zelo e respeito, especialmente pela sua profissão e pelo trabalho que presta, além de zelar pelo bom nome do Parlamento, evitando que o mesmo passe vergonha como é o caso de agora.

Deveriam, ao menos, ler a lei e sobre ela se manifestar (não é admitido a qualquer parecerista que invente dizendo que não existe algo que existe e já ocorrera, como acima demonstramos.

Esperamos muito mais de um técnico de tal área – Especialmente, espero eu que, nas próximas, os pareceres venham com fundamentos sérios, e não copiados no que se interessa, com citação, quando possível e pertinente, de jurisprudências, doutrinas, artigos e outros informes sobre as mudanças em lei e o posicionamento dominante dos Tribunais.

Alerto que quem altera um documento de outra instituição ou de outro profissional ou de comissão, pode estar cometendo crime, o qual, no caso, se assemelha à crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal.

De igual forma, quem assume a Presidência do Poder Legislativo Municipal, deve estar atento às leis, em especial, a Constituição Federal e Estadual, bem como à Lei Orgânica do Município que representa e ainda ao Regimento Interno da Casa.

Acreditar em tudo que lhe entregam e lhe mandam dizer é um perigo para o Parlamento, e também para esta Presidência.

Reconheço, entretanto, que nós, vereadores e vereadoras, somos todos leigos na área jurídica, mas não podemos em tudo acreditar, e devemos, como tenho me esforçado todos os dias, ler as matérias, e confrontá-las com a lei. Agir diferente disso nos afasta do compromisso que fizemos quando de nossa posse como vereador nesta Casa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Infelizmente – tenho que repetir isto mais uma vez – esta Presidência nos envergonha, seja por não conhecer as leis, seja por não buscar conhecer, ou ainda por praticar atos que o Executivo lhe determina, esquecendo a boa técnica jurídica, não tomando orientações que lhe permita decidir os fatos e atos de forma legal e correta.

Infelizmente – também tenho que dizer – o parecer jurídico apresentado à Vossa Excelência não encontra amparo em qualquer artigo na nossa Constituição Federal e nem fundamento em qualquer outra norma.

Quem o fez, ou tentou enganar esta Presidência, ou não leu a Constituição Federal, ou ainda, assim o escreveu sob comando de quem sobre o mesmo tem autoridade e age de má fé.

Nosso corpo técnico jurídico está atrasado no tempo, sequer leu a Constituição Federal desde sua alteração feita lá em 2013. É triste ter que dizer isto, mas é a verdade Presidente.

Precisamos, Senhora Presidente, alertar tal serviço para que tenha zelo e respeito pelo trabalho legislativo e pelo seu próprio trabalho. Não podemos frequentar os anedotários das redes sociais e da vida pública. Esta vergonha não era necessária, Senhora Presidente! Certamente a sociedade nos cobrará por esta conduta tão vergonhosa e vexatória.

Dito isto, passo agora a discussão do projeto e sua tramitação, que também fosse suspensão sem qualquer fundamento.

Conforme já fundamentamos no projeto de emenda à Lei Orgânica, por sermos representantes do povo, devemos prestar contas ao nosso eleitor, o qual tem o direito de conhecer o voto (o agir) de seu representante na defesa dos interesses coletivos, não se justificando, portanto, a existência do voto secreto.

Logo, quando se trata de atuação fiscalizatória, de julgar, a regra é que tais decisões sejam públicas e as decisões sejam fundamentadas.

Portanto, o voto aberto/público, simetricamente deve ser estabelecido em Nossa Lei Orgânica porque, desde 2013, a Constituição Federal aboliu a ideia do voto secreto para atos de julgamentos do Poder Legislativo, inclusive para abolir votação de veto.

Não sou técnico jurídico, mas, lendo quanto à observância da simetria (citada pela assessoria jurídica desta Casa de Leis), quando estudava o projeto de emenda que apresentamos, encontrei o parecer da Câmara Municipal de Itajubá e o arqueei. Quando li hoje atentamente o parecer entregue à Esta Presidência, vi que o mesmo foi quase em sua totalidade copiado do Parecer da Câmara de Itajubá, mudando somente a parte final. Esta conduta ou é má fé, ou é falta de preparo?

Leia Senhora Presidente atentamente o parecer da Câmara de Itajubá. Ao ler, a Senhora observará que referido parecer (que foi copiado em parte pelo parecer que Vossa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

Excelência apresentou) foi pela constitucionalidade do projeto, abolindo o voto secreto naquele Município, porque já havia a emenda constitucional acima citada, e o referido parecer cita que a alteração era necessária porque a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já havia consolidado entendimento no sentido de que os princípios da Constituição Federal, que informam, no caso do processo legislativo, sejam reproduzidos e observados pelos Estados e Municípios.

Dessa feita, conforme dito, como se trata de preceito de acatamento compulsório (observância da simetria) pelos Estados e Municípios, certamente, quem não promover a alteração, serão questionados judicialmente e terão que adotar posicionamento já definido pelo Supremo Tribunal Federal – leia-se o dito nas ADI 2391, ADI 425, ADI 2461 e ADI 3208.

Logo, as indagações, as quais devem ser respondidas por escrito, quanto aos assuntos mencionados são os seguintes:

1. Considerando que o Projeto de Emenda Constitucional 02/2023 foi colocado em primeira votação (e aprovado, conforme consta da ata do dia 13/09/2023), e, na sessão seguinte, diante do parecer jurídico apresentado pela Assessoria Técnica-jurídica desta Casa de Leis, (conforme consta em ata do dia 14/09/2023), não fora tal projeto colocado em votação, porém, nada foi deliberado (não consta em ata) quanto ao mesmo, entende-se que houve (contrário ao que dita nosso Regimento no artigo 121 e 122) adiamento da discussão. Indaga-se: O Projeto de Emenda Constitucional 02/2023 irá seguir seu trâmite regular ou não?

2. Qual foi o fundamento legal para que esta Presidência não permitisse a este Vereador que fizesse uso da fala (vez que regularmente inscrito) na sessão do dia 13/09/2023?

3. Considerando que a nobre vereadora Eneilta Alves da Luz, ao tempo das contas a serem julgadas referente ao exercício de 2019, era gestora do Fundo Municipal de Saúde, e principal responsável pelas despesas realizadas e tidas por irregulares no Parecer do Tribunal de contas;

Considerando o que dita o § 1º do artigo 25 da nossa Lei Orgânica:

Art. 25. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I. Na eleição da Mesa Diretora;

II. Quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III. Quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

Considerando o que dita o Regimento Interno no artigo 124, especialmente os §§

1º e 4º:

Art. 124. (...)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

CNPJ 01.068.359/0001-63

§ 1º. O vereador poderá declinar de votar, registrando-se simplesmente a "abstenção".

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o Vereador dar-se por impedido, e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de quorum.

Considerando, por tal razão, havendo interesse direto da Presidente no feito, e por ser questão de ordem, INDAGA-SE: Ante os CONSIDERANDOS acima, a nobre vereadora Eneilta Alves da Luz, por ter sido, ao tempo das contas a serem julgadas referente ao exercício de 2019, gestora do Fundo Municipal de Saúde, e principal responsável pelas despesas realizadas e tidas por irregulares no Parecer do Tribunal de contas, está a mesma impedida de fazer exercício do voto em tal julgamento? Favor fundamentar a resposta.

Ante o acima exposto, este Vereador pede sejam respondidas as indagações acima, por escrito, para fins de tomada de medidas que entender pertinentes.

Pede deferimento.

Aragominas, 19 de setembro de 2023.

ROBSON MARTINS REZENDE

Vereador Consulente